



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Introdução

Histórico

A idéia de um Plano Nacional de Educação surgiu com a instalação da República no Brasil vinculada a concepção de educação como condição fundamental para o desenvolvimento do país.

Em continuidade a nossa história, vários movimentos marcaram a luta em relação ao Plano Nacional de Educação que contemplasse as necessidades reais da população do país como um todo, entre eles destaca-se: manifesto dos pioneiros (1932), e 1º Plano Nacional de Educação e Cultura (1962) – iniciativa do Ministério de Educação e Cultura que propôs um Plano não em forma de Projeto Lei.

Cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um P.N.E. de longo prazo, com força de Lei capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de Educação (art. 214 – Constituição Federal –1988).

A Lei 9.394/96 – estabeleceu Diretrizes e Bases da Educação Nacional – instituiu a Década da Educação e estabelece que a União encaminhe o Plano Nacional de Educação ao Congresso Nacional um ano após a publicação da citada Lei..

Em 1988 o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a mensagem 180/98 relativa ao Projeto de Lei que “instituiu o Plano Nacional de Educação”.

Em 09 de janeiro de 2001 através da Lei 10. 172/01, o Congresso aprova o P.N.E. e estabelece que os Estados e Municípios deverão, com base no P.N.E. , elaborar seus respectivos planos decenais (art. 2º)

1.2. Objetivos Gerais

- Elevação global do nível de escolaridade da população;
- Melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis;
- Redução das desigualdades sociais e regionais quanto ao acesso e a permanência, com sucesso na educação pública;
- Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, à dos países desenvolvidos, precisa ser construída constante e progressivamente, são estabelecidas prioridades neste plano,(sugestões feitas pelo próprio PNE) segundo o dever constitucional e as necessidades sociais; a saber:

- garantia de ensino fundamental obrigatório de 8 anos
- garantia de ensino fundamental obrigatório a todas as crianças de 7 a 14 anos;
- garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;
- ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino;
- valorização dos profissionais da educação;
- desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação em todos os níveis.

1.3. Objetivos específicos:

- Garantir o ensino fundamental obrigatório de 8 anos a todas as crianças de 7 a 14 anos;
- Incentivar a instalação de curso de formação profissional, em seus vários níveis, ou criar dentro de sua área de competência;
- Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino;
- Promoção de programa de alfabetização de jovens e adultos, visando a erradicação no analfabetismo;
- Construção e ampliação nos prédios escolares;
- Gestão democrática Por meio de participação da sociedade, através de suas entidades representativas, na elaboração do Projeto Pedagógico da escola;
- Atendimento aos portadores de necessidades preferencialmente em rede regular de ensino, ou em classes, ou entidades especializadas.
- Assegurar o funcionamento do Centro Educacional.

2- EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1. Diagnóstico

A educação de crianças de 0 a 6 anos em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo no mundo inteiro e de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança.



Hoje se sabe que há períodos cruciais no desenvolvimento, durante os quais o ambiente pode influenciar a maneira como o cérebro é ativado, e se essas oportunidades forem perdidas será muito mais difícil obter os mesmos resultados mais tarde.

A creche atenderá prioritariamente crianças de 0 a 3 anos, ficando a faixa de 4 a 6 anos para a pré-escola. Essa determinação segue melhor pedagogia, porque é nessa idade, precisamente, que os estímulos educativos tem maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança. Trata-se de um período que não pode estar descuidado ou mal orientado.

É importante analisar aspectos quanto ao número de crianças por professor, pois, nessa faixa etária, as crianças precisam de atenção bastante individualizada em muitas circunstâncias e requerem mais cuidados dos adultos do que nos níveis subsequentes da escolarização.

Um diagnóstico das necessidades da educação infantil precisa assinalar as condições de vida e desenvolvimento das crianças do nosso município, daí o porque a intervenção na infância, através de programa de desenvolvimento infantil, que englobem ações integradas de educação, saúde, nutrição e apoio familiar são vistos como um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social.

2.2. Diretrizes

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade. As ciências que investigam como se processa o desenvolvimento da criança, coincidem em afirmar a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento e aprendizagem posteriores. E tem oferecido grande suporte para a educação formular seus propósitos e atuação a partir do nascimento. A pedagogia mesma vem acumulando considerável experiência e reflexão sobre sua prática nesse campo, e definindo os procedimentos mais adequados para oferecer às crianças interessantes, desafiantes e enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem.

No horizonte dos dez anos deste Plano Municipal de Educação, a demanda de educação infantil continuará atendendo e beneficiando toda a criança que necessite e cuja família queira Ter seus filhos freqüentando uma instituição educacional. Na distribuição de competências referente à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na co-responsabilidade das três esferas de governo – Município – Estado e União – e da família. A articulação com a família visa, mais do que qualquer outra coisa ao mútuo conhecimento de processos de educação, valores, expectativas, de tal maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes, mais amplas e profundas. Quanto as esferas administrativas, a união e os estados atuarão subsidiariamente, porém necessariamente em apoio técnico e financeiro aos municípios, consoante o artigo 30,VI da constituição.

As inversões financeiras requeridas para cumprir as metas de abrangência e qualidade deverão ser vistas sobre tudo como aplicações necessárias em direitos básicos dos cidadãos na primeira etapa da vida e como investimento, cujas taxas de retorno, alguns estudos já indicam serem elevadas.

A formação dos profissionais da educação infantil merecerá uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na faixa de 0 a 6 anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças, além da formação acadêmica prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrido-se dele e renovando-o constantemente.

A educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (ART. 208, IV da constituição Federal)

A criança não está obrigada a freqüentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la. Em vista desse direito e dos efeitos positivos da educação infantil sobre o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, já constatado por pesquisas, o atendimento de qualquer criança num estabelecimento de educação infantil é uma das mais sábias estratégias de desenvolvimento humano, de formação da inteligência e da personalidade, com reflexos positivos sobre todo processo de aprendizagem posterior. Por isso, no mundo inteiro, esse segmento da educação vem crescendo significativamente e vem sendo recomendado por organismos e conferências internacionais.

2.3. OBJETIVOS E METAS

1-Ampliar a oferta da Educação Infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 e 6 anos e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 6 anos.

2. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;*
- b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;*
- c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;*
- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;*
- e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;*
- f) adequação às características das crianças especiais.*



3. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.

4. Assegurar que, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais

5. Estabelecer, sempre que possível, em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

6. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.

7. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e dos Estados.

8. Assegurar, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura definidos na meta n.º 2.

9. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

10. Priorizar atendimento em tempo integral às crianças de 0 a 3 anos.

11. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade

12. Assegurar que, além de outros recursos municipais os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.

13. Realizar estudos sobre custo da educação infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.

14. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à educação infantil.

15. Instalar parque infantil em todas as E.M.E.I.S, durante a vigência do P.M.E. , preferencialmente em prédios próprios construídos ou adquiridos pelo poder público.

19. Assegurar a permanência das crianças de 6 anos na pré- escola , proporcionando um ambiente alfabetizador.

20 .Elaborar uma avaliação sistemática de projetos, estabelecendo normas básicas de pontuação no ato do planejamento escolar.

3-ENSINO FUNDAMENTAL

3. 1. Diagnóstico

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art.32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.

O art. 208, parágrafo 1º, da Constituição Federal afirma: "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo", e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

Na maioria das situações, o fato de ainda haver crianças fora da escola não tem como causa determinante o déficit de vagas. Programas paralelos de assistência a famílias são fundamentais para o acesso à escola e a permanência nela, da população muito pobre, que depende, para sua subsistência, do trabalho infantil.



3. 2. Diretrizes

As diretrizes norteadoras da educação fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.

Nos cinco primeiros anos de vigência deste plano, o Ensino Fundamental deverá atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão. A expressiva presença de jovens com mais de 14 anos no ensino fundamental demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem de conviver.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais rapidamente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes. Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho dos seus alunos, faz-se necessário ampliar o atendimento social, sobretudo nos Municípios de menor renda .

A escola rural requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de ensino fundamental precisa chegar a todos os recantos do País e a ampliação da oferta de quatro séries regulares em substituição às classes isoladas unidocentes é meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades regionais.

Reforçando o projeto político-pedagógico da escola, como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, surgem os conselhos escolares que deverão orientar-se pelo princípio democrático da participação. A gestão da educação e a cobrança de resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação.

A atualidade do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas , embasadas na ciência da educação , sinalizam a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores . Os temas estão vinculados ao cotidiano da maioria da população , além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo , entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação , bem como dos conselhos de Educação Nacional e dos Estados.

Deve-se assegurar a melhoria da infra-estrutura física das escolas, bem como, avançar nos programas de formação e qualificação dos professores.

3. 3. Objetivos e Metas:

1. *Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, no prazo de três anos a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola.*

2. *Permanecer 08 anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos sete anos de idade;*

3. *Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:*

- a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;*
- b) instalações sanitárias e para higiene;*
- c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;*
- d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;*
- e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;*
- f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;*
- g) telefone e serviço de reprodução de textos;*
- h) informática e equipamento multimídia para o ensino.*

4. *A partir do segundo ano da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos (sugestão do PNE)*

5. *Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam os itens de "a" a "d" e, até o final da vigência deste plano a totalidade dos itens*

6. *Estabelecer, dentro da área de competência, e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h".*



7. Assegurar que, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

8. Assegurar a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.

9. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental.

10. Transformar progressivamente as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos.

11. Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, quatro séries Completas.

12. Prover de transporte escolar as zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estados e Municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.

13. Garantir, com a colaboração da União, Estados e Municípios, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calóricos - protéicos por faixa etária.

14. Assegurar, que a carga horária semanal dos cursos diurnos compreenda, no mínimo, 25 horas semanais de efetivo trabalho escolar.

15. Articular as atuais funções de supervisão e inspeção no sistema de avaliação.

16. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

17. Assegurar que os Municípios procedam um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

18. A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei n.º 9.795/99.

19. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

20. Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à educação a distância, formação de professores, educação indígena, educação especial e financiamento e gestão, na medida em que estão relacionadas às previstas neste capítulo.

4. ENSINO MÉDIO

4.1. Diagnóstico:

Considerando o processo de modernização em curso no País, o ensino médio tem um importante papel a desempenhar. Tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do ensino médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional.

No Brasil o acesso ao ensino médio é bem abaixo do que nos demais países latino-americanos em desenvolvimento, embora características demonstrem que o número de concluintes que chegam a terceira etapa da educação básica, aumentam em pouco a cada ano.

Em 1997 com o IBGE, observou-se que em uma população de 16.580.383 habitantes na faixa etária de 15 a 19 anos, estavam matriculados no ensino médio apenas, 5.933.401 estudantes, menos da metade dessa população. Uma vez que, na maioria dos casos, os jovens chegam ao ensino médio mais velhos, ou por elevadas taxas de repetência no ensino fundamental, ou porque há um grande número de adultos que volta a escola vários anos após ter concluído o ensino fundamental, isso sem falar na suposição desses jovens e adultos com idade acima da prevista já estarem inseridos no mercado de trabalho.

O Ensino Médio é uma etapa na formação profissional, que tem tudo a ver com o desenvolvimento econômico e social do Município. São os atuais alunos do ensino médio que estão sendo ou não capacitados e orientados para a educação profissional de nível técnico ou superior, de onde voltarão, formados ou não nas áreas de trabalho exigidas pelo desenvolvimento do Município.

4.2. Diretrizes:



Estatísticas recentes confirmam que em meados dos anos 80, foi no ensino médio que observou o maior crescimento de matrículas no País.

Pelo caráter que assumiu na história educacional de quase todos os países, a educação média é particularmente vulnerável à desigualdade social. Na disputa permanente entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, a tensão expressa dos privilégios e nas exclusões decorre da origem social. Em vista disso o Ensino Médio proposto pelo próprio PNE, deverá enfrentar o desafio dessa dualidade com oferta de escola média de qualidade a toda a demanda. Uma educação que propicie aprendizagem de competência de caráter geral, forme pessoas mais aptas a assimilar mudança mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem segmentação social.

Para o bom preparo de jovens e adultos, a fim de acompanhar os desafios da modernidade, o Ensino Médio deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício de cidadania e da inserção produtiva.

A garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito (art 208, II – Const. Fed) no que tange a oferta da educação média de qualidade deve vir acompanhada de medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para o seu financiamento.

É necessário ressaltar que um sistema de avaliação é essencial para acompanhamento dos resultados de E.M., os sistemas de avaliação já existentes (ex. ENEM) constituem importantes mecanismos para promover a eficiência e igualdade do ensino médio oferecido em todas as regiões do País.

Como nos demais níveis de ensino, as metas para o E.M. devem associar-se fortemente, as de formação, capacitação e valorização do Magistério.

As próprias diretrizes do P.N.E. apontam para a criação de incentivos e a retirada de obstáculos para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral.

Vale lembrar que assim como no caso da educação profissional e da educação superior, embora o Município não seja responsável pela oferta de cursos ele precisa traçar uma política educacional abrangente encabeçando todos atores.

4.3. Objetivos e Metas do P.N.E.

1. *Instar ao órgão competente medidas para ampliar e manter a oferta noturna, suficiente para manter o atendimento dos alunos que trabalham.*

2. *Assegurar em parceria com Estado que, em cinco anos todas as escolas estejam equipadas, pelo menos, com bibliotecas e telefone.*

3. *Estimular a presença de profissionais de diversas áreas a fim de realizar palestras esclarecedoras sobre o campo de atuação respectivo.*

5. Ensino Superior

5.1 Diagnóstico

Há uma tendência crescente nos municípios em abordar a questão da educação superior como uma preocupação suplementar, ligada quando muito a formação em nível superior dos Professores da rede.

Para que o município não renuncie sua autonomia de discutir seus rumos de desenvolvimento econômico e social precisa abordar a Educação Superior no Plano de Desenvolvimento do Município, mesmo que este não vá atuar como ofertante ou mantenedora de cursos superiores.

Existem hoje em Ribeirão Grande, entre os que tem ensino superior e os que estão matriculados apenas 5% dos municípios pode-se dizer na comunidade intelectual que é um índice baixo para o desenvolvimento do município.

Mas o que fazer, quando se sabe que um dos fatores predominantes é a falta de recursos financeiros para os municípios matricular-se nas instituições privadas do Ensino Superior?

5.2 Diretrizes

Nenhum município pode aspirar um desenvolvimento sustentável onde um mundo em que o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da elevação global da escolaridade da população é decisiva.

Para que o município possa ampliar o índice dos seus habitantes com o nível superior este Plano prevê os seguintes objetivos e metas.

1. *Estabelecer uma política de expansão que diminua as desigualdades de oportunidades.*

2. *Criar políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de ajuda de custo ou bolsa.*

3. *Estimular a prática de pesquisa, através de parcerias com as Instituições de nível superior.*



6. Educação de Jovens e Adultos

6.1 Diagnóstico

Tendo como base o Plano Nacional de Educação que surge com singularidade a Const. Fed. Art. 214º (inciso I) a erradicação do analfabetismo. Essa tarefa exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Os déficit do atendimento no ensino fundamental ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não tiveram o ensino fundamental obrigatório.

Uma concepção ampliada de alfabetização abrangendo a formação equivalente as oito séries do ensino fundamental, aumenta a população a ser atingida pois, é muito elevado o número de jovens e adultos que não completaram a escolaridade obrigatória.

A faixa etária mais avançada compreende a maior concentração porém as gerações mais antigas não podem ser consideradas as únicas responsáveis pelas taxas atuais, pois existe uma reposição do estoque de analfabetos compreendido pelos jovens e adultos entre 15 a 30 anos. Portanto, não podemos esperar que apenas a dinâmica demográfica seja suficiente para reduzir os níveis razoáveis nos próximos anos.

6.2 Diretrizes

As profundas transformações científicas e tecnológicas contemporâneas tem implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

Da necessidade de continuo desenvolvimento e competências transformou a concepção tradicional de Educação de jovens e adultos para um conceito de educação ao longo de toda vida, que há de se iniciar com a alfabetização. De acordo com a Constituição Federal (art. 208º § 1º) a modalidade de ensino Educação de jovens e adultos deve ser oferecida gratuitamente pelo estado a todos os que a ele não tiverem acesso à idade própria.

Para atender essa clientela numerosa e heterogênea o que se refere a interesses e competências adquiridas na prática social há do que se diversificar os programas. Nesse sentido, é fundamental sua participação solidária de toda a comunidade, com envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvidas na temática.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que, sem uma efetiva contribuição da sociedade civil, dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á universalizar uma formação equivalente às oito séries fundamentais do ensino fundamental.

6.3 Objetivos e metas

1. Estabelecer a partir da aprovação do P.M.E., programas visando alfabetizar 50% de jovens e adultos em cinco anos, e até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo.

2. Assegurar, em cinco anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalentes às quatro séries iniciais do ensino fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

3. Prover parceria com o sistema estadual de ensino, entidades civis e organizações não governamentais a fim de assegurar até o final da vigência deste plano a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais.

4. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.

5. Proceder o mapeamento por meio do censo Educacional, nos termos do Art. 5º § 1º da L.D.B., da população analfabeta, Por bairro ou distrito das residências e ou locais de trabalho, visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.

6. Elaborar no prazo de um ano, parâmetros municipais de qualidade para diversas etapas da educação de jovens e adultos, respeitando-se as especialidades da clientela e a diversidade regional.

7. Instar ao órgão competente a ampliação da capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos.

8. Estimular as organizações não governamentais a oferecer cursos dirigidos a terceira idade.

9. Articular as políticas de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos.

7. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS



7.1 Diagnóstico

No processo de universalização e democratização do ensino, especialmente no Brasil, onde os déficits educativos e as desigualdades regionais são tão elevados, os desafios educacionais existentes podem ter, na educação a distância, um meio auxiliar de indiscutível eficácia. Além do mais, os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral.

O País já conta com inúmeras redes de televisão e rádio educativas no setor público. Paralelamente, há que se considerar a contribuição do setor privado, que tem produzido programas educativos de boa qualidade, especialmente para a televisão. Há, portanto, inúmeras iniciativas neste setor.

À União cabe o credenciamento das instituições autorizadas a oferecer cursos de educação a distância, assim como o estabelecimento dos requisitos para a realização de exames e o registro de diplomas (art. 87, §§ 1º e 2º); são de responsabilidade dos sistemas de ensino as normas para produção, controle e avaliação dos programas, assim como a autorização para sua implementação (art. 87, § 3º).

7.2 Diretrizes

No conjunto da oferta de programas para formação a distância, há certamente que permitir-se a multiplicação de iniciativas. Os programas educativos e culturais devem ser incentivados dentro do espírito geral da liberdade de imprensa, consagrada pela Constituição Federal, embora sujeitos a padrões de qualidade que precisam ser objeto de preocupação não só dos órgãos governamentais, mas também dos próprios produtores, por meio de um sistema de auto-regulamentação. Quando se trata, entretanto, de cursos regulares, que dêem direito a certificados ou diplomas, a regulamentação e o controle de qualidade por parte do Poder Público são indispensáveis e devem ser rigorosos.

A Lei de Diretrizes e Bases considera a educação a distância como um importante instrumento de formação e capacitação de professores em serviço. Numa visão prospectiva, de prazo razoavelmente curto, é preciso aproveitar melhor a competência existente no ensino superior presencial para institucionalizar a oferta de cursos de graduação e iniciar um projeto de universidade aberta que dinamize o processo de formação de profissionais qualificados, de forma a atender as demandas da sociedade brasileira.

As tecnologias utilizadas na educação a distância não podem, entretanto, ficar restritas a esta finalidade. Elas constituem hoje um instrumento de enorme potencial para o enriquecimento curricular e a melhoria da qualidade do ensino presencial. Para isto, é fundamental equipar as escolas com multimeios, capacitar os professores para utilizá-los, especialmente na Escola Normal, nos cursos de Pedagogia e nas Licenciaturas, e integrar a informática na formação regular dos alunos.

7.3 Objetivos e Metas

1. Ampliar a oferta de programas de formação a distância para a educação de jovens e adultos, especialmente no que diz respeito à oferta de ensino fundamental, com especial consideração para o potencial dos canais radiofônicos e para o atendimento da população rural.

2. Assegurar às escolas públicas, de nível fundamental e médio, o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no projeto pedagógico da escola.

3. Observar, no que diz respeito à educação a distância e às novas tecnologias educacionais, as metas pertinentes incluídas nos capítulos referentes à educação infantil, à formação de professores, à educação de jovens e adultos, à educação indígena e à educação especial.

4. Equipar com computadores, com recursos disponíveis as do sistema, começando por aquelas que houve solicitação na pré-conferência para este plano.

8. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

8.1 Diagnóstico

Não há informações precisas, no Brasil, sobre a oferta de formação para o trabalho, justamente porque ela é muito heterogênea. Além das redes federais e estaduais de escolas técnicas, existem os programas do Ministério do Trabalho, das secretarias estaduais e municipais do trabalho e dos sistemas nacionais de aprendizagem, assim como um certo número, que se imagina muito grande, de cursos particulares de curta duração, inclusive de educação a distância, além de treinamento em serviço de cursos técnicos oferecidos pelas empresas para seus funcionários.

O primeiro Censo da Educação Profissional, iniciado pelo Ministério da Educação em 1999, fornecerá dados abrangentes sobre os cursos básicos, técnicos e tecnológicos oferecidos pelas escolas técnicas federais, estaduais, municipais e pelos estabelecimentos do



chamado Sistema (SESI, SENAI, SENAC, SESC e outros), até aqueles ministrados por instituições empresariais, sindicais, comunitárias e filantrópicas.

A heterogeneidade e a diversidade são elementos positivos, pois permitem atender a uma demanda muito variada. Mas há fatores preocupantes. O principal deles é que a oferta é pequena: embora, de acordo com as estimativas mais recentes, já atinja, cerca de cinco milhões de trabalhadores, está longe de atingir a população de jovens que precisa se preparar para o mercado de trabalho e a de adultos que a ele precisa se readaptar.

Associada a esse fato está a limitação de vagas nos estabelecimentos públicos, especialmente na rede das 152 escolas federais de nível técnico e tecnológico, que aliam a formação geral de nível médio à formação profissional.

O maior problema, no que diz respeito às escolas técnicas públicas de nível médio, é que a alta qualidade do ensino que oferecem está associada a um custo extremamente alto para sua instalação e manutenção, o que torna inviável uma multiplicação capaz de poder atender ao conjunto de jovens que procura formação profissional. Além disso, em razão da oferta restrita, criou-se um sistema de seleção que tende a favorecer os alunos de maior renda e melhor nível de escolarização, afastando os jovens trabalhadores, que são os que dela mais necessitam.

No sistema escolar, a matrícula em 1996 expressa que, em cada dez concluintes do ensino médio, 4,3 haviam cursado alguma habilitação profissional. Destes, 3,2 eram concluintes egressos das habilitações de Magistério e Técnico em Contabilidade – um conjunto três vezes maior que a soma de todas as outras nove habilitações listadas pela estatística.

Há muito, o País selou a educação profissional de qualquer nível, mas sobretudo o médio, como forma de separar aqueles que não se destinariam às melhores posições na sociedade. Um cenário que as diretrizes da educação profissional propostas neste plano buscam superar, ao prever que o cidadão brasileiro deve galgar – com apoio do Poder Público – níveis altos de escolarização, até porque estudos têm demonstrado que o aumento de um ano na média educacional da população economicamente ativa determina um incremento de 5,5 % do PIB (Produto Interno Bruto). Nesse contexto, a elevação da escolaridade do trabalhador coloca-se como essencial para a inserção competitiva do Brasil no mundo globalizado.

8.2 Diretrizes

Há um consenso nacional: a formação para o trabalho exige hoje níveis cada vez mais altos de educação básica, geral, não podendo esta ficar reduzida à aprendizagem de algumas habilidades técnicas, o que não impede o oferecimento de cursos de curta duração voltados para a adaptação do trabalhador às oportunidades do mercado de trabalho, associados à promoção de níveis crescentes de escolarização regular. Finalmente, entende-se que a educação profissional não pode ser concebida apenas como uma modalidade de ensino médio, mas deve constituir educação continuada, que perpassa toda a vida do trabalhador.

Por isso mesmo, estão sendo implantadas novas diretrizes no sistema público de educação profissional, associadas à reforma do ensino médio. Prevê-se que a educação profissional, sob o ponto de vista operacional, seja estruturada nos níveis básico – independente do nível de escolarização do aluno, técnico complementar ao ensino médio e tecnológico superior de graduação ou de pós-graduação.

Prevê-se, ainda, a integração desses dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituições especializadas, e a não-formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho. Estabelece para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meios não-formais de educação profissional. É importante também considerar que a oferta de educação profissional é responsabilidade igualmente compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, secretarias do trabalho, serviços sociais do comércio, da agricultura e da indústria e os sistemas nacionais de aprendizagem. Os recursos provêm, portanto, de múltiplas fontes. É necessário também, e cada vez mais, contar com recursos das próprias empresas, as quais devem financiar a qualificação dos seus trabalhadores, como ocorre nos países desenvolvidos. A política de educação profissional é, portanto, tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da sociedade civil.

As metas do Plano Municipal de Educação estão voltadas para a implantação de uma nova educação profissional no País e para a integração das iniciativas. Têm como objetivo central generalizar as oportunidades de formação para o trabalho, de treinamentos, mencionando, de forma especial, o trabalhador rural.

8.3 Objetivos e Metas

1. Instar ao órgão competente um sistema integrado de informações, em parceria com agências governamentais e instituições privadas, que oriente a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.

2. Mobilizar, articular junto ao órgão competente a instalação de uma rede de instituições de educação profissional, de forma a oferecer educação profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho e alunos matriculados ou egressos do ensino médio.

3. Estabelecer parcerias entre os sistemas federal, estaduais e municipais e a iniciativa privada, a fim de incentivar a oferta de educação profissional.

4. Incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para toda a população economicamente ativa.



5. Estabelecer junto às escolas agrotécnicas e em colaboração com o Ministério da Agricultura cursos básicos para agricultores, voltados para a melhoria do nível técnico das práticas agrícolas e da preservação ambiental, dentro da perspectiva do desenvolvimento auto-sustentável.

6. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento e retreinamento de trabalhadores com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

7. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à educação tecnológica e formação profissional.

9. Educação Especial

9.1 Diagnóstico

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação especialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). a diretriz atual é a plena integração dessas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões; o direito a educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas “regulares”.

As políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes comuns, sala de recursos, sala especial e escola especial. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.

A organização Mundial da Saúde estima que em torno de 10% das populações têm necessidades especiais.

Estas podem ser de diversas ordens, visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades.

As tendências recentes dos sistemas de ensino são as seguintes:

- 1- integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das necessidades do educando, realizar o atendimento em classes e escolas especializadas;
- 2- ampliação do regulamento das escolas especiais para prestarem apoio e orientação aos programas de integração, além do atendimento específico;
- 3- melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela;
- 4- expansão da oferta dos cursos de formação/especialização pelas universidades e escolas normais.

Apesar do crescimento das matrículas, o déficit é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre elas, destacam-se a sensibilização dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração, as adaptações curriculares, a qualificação dos professores para o atendimento nas escolas regulares e a especialização dos professores para o atendimento nas novas escolas especiais, produção de livros e materiais pedagógicos adequados para as diferentes necessidades, adaptação das escolas para que os alunos especiais possam nelas transitar, oferta de transporte escolar adaptado, etc.

Mas o grande avanço que a década da educação deveria produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.

9.2 Diretrizes

A educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

A **educação especial**, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante.

Considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles. Como é sabido, o atendimento não se limita à área educacional, mas envolve especialistas sobretudo da área da saúde e da psicologia e depende da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público, em particular os vinculados à saúde, assistência e promoção social, inclusive em termos de recursos. É medida racional que se evite a duplicação de recursos através da articulação daqueles setores desde a fase de diagnóstico de déficits sensoriais até as terapias específicas.

9.3 Objetivos e Metas

1. Oferecer durante a vigência deste plano, como parte dos programas de formação em serviço a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educação dos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação a distancia.



2. Implantar programas de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e de ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

3. Generalizar em sete anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive em consórcios entre municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar.

4. Definir, em conjunto com as entidades da área, nos dois primeiros anos de vigência deste plano indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial, públicas e privadas, e generalizar, progressivamente, sua observância.

5. Assegurar através do setor competente, durante a vigência deste plano, transporte dos alunos que deles necessitem para a sua presença e permanência na escola.

6. Assegurar que os profissionais que atuam na Educação Especial, rede pública, privada ou entidades sem fins lucrativos tenham formação profissional específica para o campo de atuação.

10. Educação Indígena

10.1 Diagnóstico

Se perguntássemos como um curumim era educado? Se fizéssemos esta pergunta a um nativo em alguma praia de Pindorama até 21 de abril de 1500, certamente ele responderia que eram as gerações adultas, orientadas pelos caciques e pajés, que educavam os curumins, os meninos e meninas das centenas de etnias indígenas que habitavam o que hoje chamamos de Brasil.

No dia seguinte, aconteceu uma revolução. Os indígenas “renunciaram” a séculos de cultura, de arte, de tecnologia, de linguagem, de mitos e de ritos e começou a descaracterização da cultura indígena influenciada pelos portugueses.

Cinqüenta anos depois os jesuítas abriam na Bahia a primeira escola, o “Colégio dos Meninos de Jesus”, destinada aos filhos de portugueses, as crianças mamelucas e até aos curumins que se convertessem aos hábitos lusitanos e cristãos.

A partir daí, no decorrer da história, o Brasil permeia um quadro geral de educação indígena com experiências fragmentadas e descontinuas. Há ainda, muito a ser feito e constituído no sentido da universalização da oferta de uma educação escolar de qualidade para os povos indígenas, que venha ao encontro de seus projetos de futuro, de autonomia e que garanta a sua inclusão no universo dos programas governamentais que buscam a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, nos termos da Declaração Mundial sobre Educação para todos.

10.2 Diretrizes

A Constituição Federal de 1998 assegura, as comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

A coordenação das ações escolares de educação indígena está, hoje, sob responsabilidade do Ministério de Educação, cabendo aos estados e municípios, a sua execução.

Considerando que este plano será executado em um município que não possui comunidade indígena contera diretrizes do Plano Nacional de Educação para preparar-se para ações concretas, inclusive na formação dos educadores e na elaboração das propostas pedagógicas de todas as etapas e modalidades da educação básica e superior.

10.3 Objetivos e Metas

1. Propiciar meios de cursos de aperfeiçoamento profissional ou de orientação específica sobre a educação indígena para os docentes, visando a compreensão por parte destes, de todas as etapas da Educação básica e superior

11-Magistério da Educação Básica

11.1 Diagnóstico

Os esforços extraídos da prática dos sistemas de ensino resultam na simultaneidade entre a formação profissional inicial, as condições de trabalho e formação continuada dos profissionais de Educação.

Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É necessário criar condições que mantenham o entusiasmo inicial a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico.

No campo da remuneração, o Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério está fazendo uma extraordinária mudança na remuneração em efeito exercício nas suas atividades no Ensino Fundamental Público (Lei 9424/96, art. 7º).

Se priorizar os 10% dos mínimos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, não postos no FUNDEF, para investimentos em Educação Infantil os problemas ficarão em parte minimizados.



A reformulação do Plano de Carreira do Magistério, (conforme a Lei 9424/96), reforça o propósito através de metas específicas nas expectativas de que isso constitua um importante passo e instrumento na valorização do magistério.

Em coerência com esse diagnóstico o Plano Municipal de Educação estabelece diretrizes e metas relativas a melhoria das escolas, quer no tocante aos espaços físicos, à infra-estrutura, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, aos meios tecnológicos, etc. quer no diz respeito à formulação das propostas pedagógicas, à participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e nos conselhos escolares, quer ainda quanto à reformulação dos Planos de Carreira.

11.2 Diretrizes

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano municipal de educação uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população o acesso pleno a cidadania, constitui um compromisso do poder Público. Este compromisso no entanto não poderá ser cumprido sem a Valorização do Magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização de magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovem a aprendizagem;
- um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- compromisso social e político do magistério.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na Educação Básica, bem como nos conteúdos especialmente pedagógicos;
- b) ampla formação cultural;
- c) atividade docente como foco formativo;
- d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria a prática pedagógica;
- e) pesquisa como princípio formativo;
- f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las a prática do magistério;
- g) análise dos temas atuais da sociedade, cultura e da economia;
- h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;
- i) trabalho coletivo interdisciplinar;
- j) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- k) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica;

11.3 Objetivos e Metas

1- Manter atualizado os prontuários dos professores e suporte pedagógico, especificamente quanto a habilitação, de modo que esses dados direcionem os investimentos em formação, inicial ou formação continuada.

2- Incluir em cursos de formação continuada, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da inclusão social.

3- Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores, de modo que os resultados sirvam de subsídios para características dos cursos de formação continuada.

4- Manter entre 20 e 25 % da carga horária dos professores para preparação de aulas e reuniões pedagógicas.

5- Garantir em dois anos, após a aprovação deste Plano, a revisão do Plano de Carreira para o magistério.

6- Promover encontros municipais de Educação que visem a integração dos profissionais de Educação Básica.

7- Após 5 (cinco) anos, a contar da aprovação deste plano, assegurar a realização de Concurso Público para os cargos de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

12. Financiamento e Gestão

12.1. Diagnóstico



Uma peça fundamental essencial para viabilizar as decisões estratégicas é a referente ao levantamento dos recursos financeiros. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. É preciso, entretanto, desfazer alguns enganos. Há uma imagem equivocada de que esta fonte representa valor elevado. A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não à totalidade dos recursos orçamentários.

A Constituição Federal definiu uma divisão de responsabilidade entre União, os Estados e os Municípios, estabelecendo ainda a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.

Todos os Municípios brasileiros têm uma base comum de financiamento das escolas de sua rede. A maior parte dos recursos porém dos impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino público, incluídas as transferências constitucionais (art.212 CF e 69 da LDB).

Assim, um percentual mínimo de 25% dos seguintes tributos compõem o potencial básico de custeio da educação Municipal:

- a) Fundo de Participação dos Municípios – FPM
- b) Cota - parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – Exportação
- c) Transferência do Imposto Territorial Rural – ITR
- d) Cota do ressarcimento da Desoneração do ICMS sobre produtos exportados (Lei Complementar 87/96)
- e) Cota – parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- f) Cota – parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- g) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte dos Servidores Municipais – IRRF
- h) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
- i) Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos”- ITBI
- j) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Pela Emenda 14 à Constituição Federal, no artigo 60 do ADCT, 15% dos tributos “a,b,d,e” não chegam mais diretamente ao Município: eles constituem o FUNDEF estadual e reverterem para o Município na razão direta de suas matrículas na rede de ensino fundamental, considerado o Censo Escolar do ano anterior. Os núcleos da proposta do FUNDEF são :- * o estabelecimento de um valor mínimo por aluno a ser despendido anualmente (fixado através de Decreto assinado pelo Sr. Presidente da República), * a redistribuição dos recursos do fundo, segundo o número de matrículas e a * subvinculação de 60% para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício.

Além dos impostos e transferências vinculados à MDE, os Municípios contam com repasses de verbas estaduais e federais, a maioria oriunda de “contribuições sociais”, que são outra espécie de tributos. Do respectivo Estado os Municípios recebem um certo percentual da cota-estadual do Salário Educação, de acordo com a legislação, que não beneficia a todos de forma equitativa. Do Governo Federal pingam as famosas “verbas”, tais como:

- a) Dinheiro Diretor na Escola (PDDE)
- b) Programa de Merenda Escola (PNME) (atualmente R\$0,13 por aluno/dia)
- c) Programa Recomeço (R\$250,00 Por aluno/ano na EJA), que beneficia somente Municípios muito carentes (não é o caso de Ribeirão Grande)
- d) Verbas de capacitação, construção e reformas – após aprovação dos PTA – Plano de Trabalho Anual do FNDE.

12.2. Diretrizes

Ao tratar do financiamento da Educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria de vida da população, já diz, a CF em seu art 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família...”e ainda em seu art 227 (caput) que a educação deve ser assegurada “com absoluta prioridade à criança e ao adolescente pela família, pelo Estado e pela sociedade.

A educação deve ser considerada uma prioridade estratégica par um projeto Nacional de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza.

Observa-se a propósito que a educação é uma responsabilidade do Estado e da Sociedade e não apenas de um órgão. Evidentemente, o Departamento de Educação (Ministérios ou Secretarias, no caso Nacional, Municipal ou Estadual) correspondente a área, há de ter o papel central no que se refere à Educação escolar. Mas há também que se articular com outros Departamentos (Ministérios ou Secretarias) reunindo competências, seja em termos de apoio técnico ou recursos financeiros, em áreas de atuação comum.

O PNE salienta ainda que o MEC há de ter uma atuação conjunta com o Ministério do Trabalho, para a qualificação, formação e treinamento de trabalhadores, nos quais devem ser aplicados, inclusive, recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. O mesmo raciocínio vale para a Assistência Social e para a Saúde, no que se refere à educação infantil; para a Assistência Social, no que concerne à erradicação da pobreza; para o Ministério da Justiça em relação a educação de jovens e adultos para presos e egressos, contando com recursos do Fundo Penitenciário- FUNPEN; para o Ministério das Comunicações, no que se refere aos recursos para a universalização que devem ser disponibilizados em condições privilegiadas para as escolas públicas; para os Ministérios da Cultura; Esporte e Turismo; Ciência e Tecnologia e assim por diante. A Educação não é uma preocupação confinada em gueto de um segmento. Envolve todo o governo e deve permear todas as suas ações.

Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades previstas na Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos como qualitativos. Há competências concorrentes, como é o caso do ensino fundamental, provido por Estados e Municípios. Ainda que consolidadas as redes de acordo com a vontade política e capacidade de



financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver Estados e Municípios, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade dos Municípios, não pode ser negligenciada a função supletiva dos Estados (art. 30, VI, CF) e da União (art. 30, VI, CF e art. 211, § 1º, CF). Portanto, uma diretriz importante é o *aprimoramento contínuo do regime de colaboração*. Este deve dar-se, não só entre União, Estados e Municípios, mas também, sempre que possível, entre entes da mesma esfera federativa, mediante ações, fóruns e planejamento interestaduais, regionais e intermunicipais.

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui diretriz da maior importância a *transparência*. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino, como os Conselhos de Educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação Básica.

Para que seja possível o planejamento educacional, é importante *implantar sistemas de informação*, com o aprimoramento da base de dados educacionais do aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticas sobre a educação nacional. Desta maneira, poder-se-á consolidar *um sistema de avaliação* - indispensável para verificar a eficácia das políticas públicas em matéria de educação. A adoção de ambos os sistemas requer a formação de recursos humanos qualificados e a informatização dos serviços, inicialmente nas secretarias, mas com o objetivo de conectá-las em rede com suas escolas e com o MEC.

Deve-se promover a efetiva *desburocratização e descentralização da gestão* nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira, devendo as unidades escolares contar com repasse direto de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para despesas de seu cotidiano.

Finalmente, no exercício de sua autonomia, cada sistema de ensino há de implantar *gestão democrática*. Em nível de gestão de sistema na forma de Conselhos de Educação que reúnem competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares.

12.3. Objetivos e Metas

12.3.1 Financiamento

1. Assegurar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

3. Assegurar o cumprimento dos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.

4. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos sete anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME.

5. Assegurar, nos Municípios, a educação infantil como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental.

7. Instar ao órgão competente, o ensino médio como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental.

12.3.2 Gestão

8. Assegurar o funcionamento de Conselhos Municipais de Educação.

9. Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.

10. Editar pelos sistemas de ensino, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares.

11. Elaborar e executar planos municipais de educação, em consonância com o PNE.

12. Organizar a educação básica no campo, de modo a preservar as escolas rurais no meio rural e imbuidas dos valores rurais.

13. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.

14. Assegurar que, em cinco anos, 50% dos diretores, pelo menos, possuam formação específica em nível superior e que, no final da década, todas as escolas contem com diretores adequadamente formados em nível superior.



15. Estabelecer, nos Municípios, em cinco anos, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil.

16. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.

13. Acompanhamento e Avaliação do Plano

Um plano da importância e da complexidade do PME tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

O plano Municipal, Estadual e Nacional deve compor um conjunto integrado e articulado. Integrado quanto os objetivos prioridades e metas.

A implantação e o desenvolvimento desse conjunto precisam de uma coordenação em âmbito nacional, de uma coordenação em cada Estado e no Distrito Federal e de uma coordenação na área de cada Município, exercidas pelos respectivos órgãos responsáveis pela Educação.

Há metas que precisam da cooperação do Governo Federal para serem executadas, seja porque envolvem recursos de que os Estados e os Municípios não dispõem.

Desempenharão também um papel essencial nessas funções o Conselho Municipal de Educação. Considera-se, igualmente, muito importante a participação de entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais reunidos nas suas entidades representativas.

É necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação.

Além da ação direta dessas organizações há que se contar com a atuação dos conselhos governamentais com representação da sociedade civil como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

A avaliação do Plano Municipal de Educação deve valer-se também dos dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo sistema de avaliação já operado pelo Ministério da Educação, nos diferentes níveis, como os do Sistema de Avaliação implantado pelo DECET na Educação Infantil e no primeiro ciclo do Ensino Fundamental e nos demais níveis, dados fornecidos pelo Sistema de Avaliação do Ensino Básico já operado pelo ministério da Educação.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no quinto ano após a implantação do PME.

A organização de um sistema de acompanhamento e controle do PME não prescinde das atribuições específicas da Câmara Municipal.

Os objetivos e as metas deste plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como *Plano de Estado*, mais do que *Plano de Governo* e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil e a conseqüente cobrança das metas nele propostas, são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo brasileiro.

Ribeirão Grande, 10 de outubro de 2003